**LEI Nº 581/2013**

“Dá nova redação ao Art. 5º da Lei nº 485, de 02 de abril de 2008, que cria o Fundo de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Gestor do FHIS do município de Anaurilândia-MS.”.

O Senhor **Vagner Alves Guirado**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou, e eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei 485/2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, paritário entre setor público e sociedade civil e será composto pelas seguintes entidades:

1. 03 membros representantes do poder público municipal; e
2. 03 membros representantes da sociedade civil sendo que 01 deverá ser do movimento popular.

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social;

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade, e

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Redação anterior:**

**Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, paritário entre setor público e sociedade civil e será composto pelas seguintes entidades: (Mínimo de 04 representantes):**

1. **04 membros representantes do Poder Público Municipal; e**
2. **04 membros representantes da Sociedade Civil sendo que 02 deverão ser do Movimento Popular.**

**§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Promoção Social;**

**§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade; e**

**§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Promoção Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.**

Anaurilândia-MS., 08 de Outubro de 2013.

**VAGNER ALVES GUIRADO**

Prefeito Municipal